



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
EQUIPE EXTRAJUDICIAL (Portaria nº 016/2018-CGJ/RN)

PARECER TÉCNICO ABRANGENDO ESTUDO ANALÍTICO DE REESTRUTURAÇÃO, VIABILIDADE FUNCIONAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1. APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Trata-se de Parecer Técnico sobre Estudo Analítico de Reestruturação, Viabilidade Funcional e Econômico-Financeira dos Serviços Notariais e Registros executados no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte por todas as respectivas Serventias Extrajudiciais, desenvolvido levando em consideração essencialmente a aplicação dos institutos, princípios e regras jurídicas em vigor acerca da reestruturação organizacional dos Serviços Cartorários, especialmente no que tange ao **desmembramento**, ao **desdobramento** e à **extinção** de Ofícios Extrajudiciais.

De início, cumpre ressaltar que a origem desta proposta foi motivada, precipuamente, objetivando-se atender às determinações emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), precisamente em observância à **Meta 11**¹ da Corregedoria Nacional de Justiça e à **Resolução n.º 80**², de 09.09.2009, do CNJ, por meio das quais restou orientado, a esta Corregedoria Geral de Justiça, que se adotassem medidas visando subsidiar a reestruturação dos serviços extrajudiciais.

¹ 11. Desenvolver estudos para a reestruturação dos serviços extrajudiciais.

² “Declara a vacância dos serviços notariais e de registro ocupados em desacordo com as normas constitucionais pertinentes à matéria, estabelecendo regras para a preservação da ampla defesa dos interessados, para o período de transição e para a organização das vagas do serviço de notas e registro que serão submetidas a concurso público”.

Nesse escopo, destaque-se que, mesmo sendo satisfatória a qualidade dos serviços prestados por parte de algumas serventias extrajudiciais já instaladas - o que se pode verificar pelas constantes correições realizadas por esta Corregedoria Geral de Justiça do Rio Grande do Norte (CGJ-RN), como órgão do Poder Judiciário estadual com competência constitucional ³ para fiscalizar as atividades dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos - não se pode elidir a necessidade social de ampliação das atividades extrajudiciais delegadas a particulares pelo Estado, porquanto seja este intuito inerente ao múnus público concedido aos delegatários, considerando-se que os interesses privados precisam ceder aos da coletividade, visando atender ao princípio da universalidade na prestação de serviços públicos e à supremacia do interesse público.

Forte nesses fundamentos, a análise técnica desenvolvida adotou como parâmetros normativos os seguintes dispositivos regulamentares vigentes, positivados e suas respectivas alterações posteriores: Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988; da Lei n.º 6.015 ⁴, de 31.12.1973; da Lei n.º 8.935 ⁵, de 18.11.1994; da Lei Complementar estadual n.º 165 ⁶, de 28.04.1999; Lei estadual n.º 9.278 ⁷, de 30.12.2009; Caderno Extrajudicial do Código de Normas da CGJ-RN ⁸, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça n.ºs 80 ⁹, de 09.06.2009 e 81 ¹⁰, de 09.06.2009, também assim na jurisprudência específica aplicável ao objeto, em informações oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dentre outros instrumentos disponíveis para consulta pública nas páginas oficiais dos Municípios na rede mundial de computadores.

³ Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988: “Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público. § 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário”.

⁴ Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Publicada no D. O. U. de 31.12.1973.

⁵ *Lei dos Cartórios*. Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. Publicada no D. O. U. de 21.11.1994.

⁶ Lei de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte. Regula a Divisão e a Organização Judiciárias do Estado do Rio Grande do Norte. Compilada até Lei Complementar nº 610, de 18.12.2017, D. O. E. de 19.12.2017; e a Resolução n.º 07-TJ, DE 07.03.2018.

⁷ Dispõe sobre as Custas Processuais, Emolumentos, Fundo de Compensação dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais e Taxa de Fiscalização, e dá outras providências..

⁸ Provimento 156/2016-CGJ/RN, de 18 de outubro de 2016.

⁹ Declara a vacância dos serviços notariais e de registro ocupados em desacordo com as normas constitucionais pertinentes à matéria, estabelecendo regras para a preservação da ampla defesa dos interessados e para a organização das vagas dos serviço de notas e registro que serão submetidas a concurso público.

¹⁰ Dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos, para a outorga das Delegações de Notas e de Registro, e minuta de edital.

Noutro aspecto, observe-se que a maior parte da hodierna organização dos Ofícios Extrajudiciais no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte remonta aos longínquos tempos de quando ainda vigoravam as Leis Complementares estaduais n.ºs 25 ¹¹, de 28.01.1980; 26 ¹², de 07.11.1980; e 51 ¹³, de 11.02.1987.

Portanto, evidencia-se a premência de melhor redistribuição da estrutura orgânica dos serviços notariais e registrais prestados no Estado do RN e, conforme o art. 13, § 1º, Caderno Extrajudicial do Código de Normas da CGJ-RN ¹⁴:

“O Corregedor Geral de Justiça tem legitimidade para propor ao Presidente do Tribunal de Justiça a criação, o desmembramento, desdobramento, anexação, acumulação, desanexação, desacumulação e a extinção dos serviços, mediante propositura de viabilidade funcional e econômica de serventia extrajudicial”.

Nesse particular, buscar-se-á aqui propor a criação de cartórios extrajudiciais por desdobramento ou desmembramento ou a extinção, priorizando-se as modificações nas serventias extrajudiciais cujos volumes de atos praticados são, de um lado, muito baixos, inviabilizando-se a delegação sob o aspecto econômico; ou, do outro, aquelas em que a quantidade de atos executados é muito alta, demandando-se uma necessária descentralização dos serviços públicos delegados, a fim de ser melhorada a qualidade, a celeridade e a eficiência dos serviços, ampliando-se o atendimento prestado à população.

Por outro lado, pondere-se que, nos moldes previstos no art. 13, § 5º, do Caderno Extrajudicial do Código de Normas da CGJ-RN, a *“reorganização e reestruturação dos serviços notariais e de registro não dependem da vacância da respectiva titularidade, ressalvadas as hipóteses de desacumulação dos serviços”*.

É importante se ressaltar que, para a elaboração do presente estudo, buscaram-se encontrar critérios objetivos para formatar a motivação, adequadamente, de futura análise de conveniência e oportunidade administrativas e, para tanto, foram consideradas as informações estatísticas referentes às médias aritméticas mensais, alusivas aos últimos três anos, pertinentes ao número de atos efetivados por Ofício Notarial ou Registral, à arrecadação mensal de emolumentos, assim também aos fatores técnicos demográfico-populacionais e socioeconômicos,

¹¹ Regulava “a Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Rio Grande do Norte”.

¹² Alterou “a Lei Complementar n.º 25, de 28 de janeiro de 1980, que regula a Divisão e Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte”.

¹³ Regulou “a Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Rio Grande do Norte”.

¹⁴ Provimento 156/2016-CGJ/RN, de 18 de outubro de 2016.

tendo sido aqueles dados obtidos do Fundo de Desenvolvimento da Justiça (FDJ); ao passo que esses últimos fatores foram extraídos do *site* oficial do IBGE, vislumbrando-se a evolução populacional desde o Censo de 1980.¹⁵

Outrossim, observe-se que, no período abrangido entre 1980 e 2017, houve um crescimento populacional, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, de aproximadamente 80% (oitenta por cento), correspondendo a um incremento da ordem de mais de um milhão e meio de pessoas nesta Unidade da Federação, evolução demográfica esta que impõe a reengenharia dos serviços extrajudiciais, extinguindo-se ou se criando novas serventias, sempre se objetivando que os serviços notariais e registrais sejam prestados com cada vez mais celeridade, qualidade mais satisfatória e de forma mais eficiente.

Por sua vez, em referência aos emolumentos atualmente arrecadados pelas serventias alcançadas de modo direto através das mudanças ora propostas, impende registrar-se que, por força da criação, por desdobro ou desmembramento, de novos ofícios não implicará, necessariamente, na diminuição significativa desses valores a ponto de inviabilizar a situação financeira de nenhuma serventia, possibilitando-se a continuidade da execução dos serviços delegados já prestados, haja vista que as atividades delegadas que remanescerão sob a responsabilidade dos atuais delegatários serão mais do que suficientes para permitirem que estes permaneçam auferindo remuneração digna, razoável e condizente com o exercício, por delegação, de parcela do poder estatal.

Assim, justifica-se a necessidade de se redefinirem as circunscrições geográficas dos ofícios, considerando-se a demografia e o volume de atos.

Por fim, resguarde-se que se respeitou a titularidade dos serviços, posto que se assegurará aos atuais delegatários a opção pelas novas serventias, quando alcançadas pelo desdobramento ou desmembramento, preservando-se, caso a caso, as mudanças dos limites territoriais das circunscrições cartorárias.

¹⁵ Art. 15. Os cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais vagos, localizados nos Municípios do interior, seus distritos ou subdivisões territoriais, poderão ser anexados ao Registro Civil de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, ou ao Registro de Imóveis da sede do respectivo Município, sempre que sejam considerados economicamente inviáveis, segundo laudo técnico elaborado sob a supervisão da Corregedoria Geral de Justiça. §1º A anexação depende de estudo da viabilidade econômica da serventia, realizado pela Corregedoria Geral de Justiça, que deverá levar em consideração o volume de atos praticados e das receitas necessárias à sua manutenção, no curso dos 3 (três) últimos exercícios anuais.

2. DA EQUIPE EXTRAJUDICIAL E DA PARTICIPAÇÃO DA ANOREG/RN

A Corregedoria Nacional de Justiça, por meio da Meta 01, determinou a esta CGJ-RN que fosse criada equipe responsável pelos assuntos extrajudiciais, que, no âmbito desta CGJ-RN, foi consubstanciada por meio da Portaria nº 016/2018-CGJ, de 10 de janeiro de 2018 (edição disponibilizada no dia 10.01.2018, DJe Ano 12, Edição 2445). A referida Equipe é composta pela Juíza Corregedora Auxiliar Fátima Maria Costa Soares de Lima e pelos servidores desta CGJ-RN, Guilherme Lima da Fonseca, Marcelo Augusto de Melo Maux, Marlilton Araújo de Paiva e Réia Silvia Suassuna Barreto Sotero Rosa, sendo coordenada pela primeira.

Em conjunto com a Presidência do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, esta CGJ-RN vem engendrando esforços para o cumprimento das Meta 11 e Meta 12, como se observam dos documentos abaixo relacionados ora anexados ao presente Relatório:

- a) Portaria nº 05/2018-TJ, de 16.01.2018 (Edição disponibilizada no dia 17.01.2018, DJe Ano 12, Edição 2450);
- b) Ata da reunião do dia 10.01.2018;
- c) Portaria nº 353/2018-TJ, de 13.03.2018 (Edição disponibilizada no dia 13.03.2018, DJe Ano 12, Edição 2486);
- d) Ata de reunião do dia 26.03.2018.

Por sua vez, desde o início dos presentes estudos, a CGJ-RN convidou a Associação de Notários e Registradores do Estado do Rio Grande do Norte (ANOREG/RN), oportunizando a todos os notários e registradores, diretamente ou por intermédio de seu Órgão de Classe, participarem das discussões sobre as mudanças propostas, o que possibilitou debate amplo, transparente e democrático, como se veem nas atas seguintes:

- a) Ata de reunião com a Anoreg/RN no dia 28/05/2018;
- b) Ata de reunião com a Anoreg/RN no dia 06/06/2018;
- c) Ata de reunião com a Anoreg/RN no dia 11/06/ 2018;
- d) Ata de reunião com a Anoreg/RN no dia 18/06/ 2018.

Ademais, também se oportunizou a qualquer delegatário se manifestar, tendo sido analisada a sugestão oferecida pelo Ilm.º Sr. Aristides Farias Neto, Oficial Registrador do 2º Ofício de Santo Antônio, datado de 09/05/2018.

3. DOS DADOS USADOS COMO PARÂMETROS PARA ESTA ANÁLISE

Inicialmente, foram coletados dados para que servissem como parâmetros para o estudo de reestruturação das serventias extrajudiciais, independentemente de estarem providas, quanto à possibilidade de anexação, extinção e desdobro.

Portanto, insta ressaltar que se consideraram, para esta análise:

- a) os números do Fundo do Desenvolvimento da Justiça (FDJ), fornecidos pelo Departamento de Orçamento e Arrecadação da Corte de Justiça do RN, relativos aos últimos 03 (três) anos;
- b) informações demográficas dos Municípios sedes das Serventias Extrajudiciais, tendo-se como parâmetros os valores oficiais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, além de outros estudos divulgados pelos próprios Municípios em seus sítios eletrônicos, notadamente Natal e Parnamirim;
- c) as informações disponíveis no *site* eletrônico Justiça Aberta, do CNJ, durante o período apurado.

4. DA METODOLOGIA

O método empregado foi o comparativo, utilizando-se, primeiramente, os critérios obrigatórios e oficiais exigidos, como o populacional, o socioeconômico, a renda *per capita*, o volume de atos praticados e os rendimentos estimados.

Destarte, foram utilizadas diversas planilhas, dados oficiais do IBGE, filtragem de dados relativos à população, densidade demográfica, renda *per capita*, comparando-se número de atos e arrecadações das serventias.

De um lado, foi construída uma tabela geral contendo os dados do número de atos e valores de arrecadação de cada serventia para cada especialidade, referentes aos últimos 03 (três) exercícios anuais¹⁶, obtendo-se a média mensal de arrecadação estimada com base nos dados extraídos do FDJ, utilizando-se o fator multiplicador, cujos valores também são somados aos da arrecadação média mensal, repassada a título de compensação de atos gratuitos, também do mesmo período, obtendo-se, assim, a seguinte equação:

$$\text{Receita (emolumentos)} = (\text{Valor do FDJ} * 3,80) + \text{Valor do FCRCPN}$$

Por outro lado, foi elaborada uma planilha com os dados extraídos do *site* Justiça Aberta¹⁷ para o mesmo período, obtendo-se a média mensal de arrecadação de cada serventia.

Em seguida, para consolidar mais especialmente a sugestão de extinção de serventias, a fim de serem identificados os valores de arrecadação por ambos os critérios, consideraram-se aquelas que obtiveram rendimentos mensais médios inferiores a 04 (quatro) salários-mínimos, em relação ao período de apuração considerado, comparando-se os seguintes pontos:

- a) estimativa de arrecadação, baseada nos valores apurados pelo FDJ, dos quais se obteve o fator multiplicador equivalente a 3,80¹⁸; e,

¹⁶ O art. 15, §1º, do Código de Normas Extrajudicial (CNE) da Corregedoria Geral de Justiça do Rio Grande do Norte (CGJ-RN) vigente, determina: “A anexação depende de estudo da viabilidade econômica da serventia, realizado pela Corregedoria Geral de Justiça, que deverá levar em consideração o volume de atos praticados e das receitas necessárias à sua manutenção, no curso dos 3 (três) últimos exercícios anuais”.

¹⁷ <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/justica-aberta>

¹⁸ Anexo 1 (PLANILHA 1).

- b) dados extraídos do sítio eletrônico Justiça Aberta, a partir de informações cadastradas pelos próprios delegatários ¹⁹, como meio de ratificar o critério da alínea “a”.

Seguindo, com o mesmo procedimento adotado, foram verificados os critérios para desdobro de circunscrições, comparando a evolução populacional frente à quantidade de serventias e ao volume de atos e, por conseguinte, sugerindo-se uma melhor reestruturação das áreas, com a criação de novas serventias e redimensionamento de zonas, em alguns casos.

4.1. DA JUSTIFICATIVA DO FATOR MULTIPLICADOR PARA CÁLCULO DE EMOLUMENTOS (ESTIMATIVA)

Foram empregadas planilhas com estimativas de arrecadação baseadas na Taxa de Fiscalização (FDJ), contida na Tabela de Custas e Emolumentos (Portaria n.º 308/2018-TJ, de 01 de março de 2018), donde se chegou a uma constante média, com variações insignificativas, em que cada real recolhido a título de taxa de fiscalização corresponde a R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) de emolumentos ²⁰.

¹⁹ Anexo 2 (PLANILHA 2).

²⁰ Exposição de motivos para escolha do fator multiplicador 3,80 (média) obtido pela razão entre emolumentos e taxa de fiscalização (FDJ) de cada serviço discriminado na tabela de custas e emolumentos:

- o fornecimento obrigatório dos dados referente ao número de atos e arrecadação por parte dos escritórios, ao sítio do Justiça Aberta, não permite a minúcia de detalhes que o estudo de reestruturação cartorária requer, além do que, a alimentação desses dados acontece de forma diferenciada e confusa, tendo cada Estado as suas particularidades;
- a falta de envio do balanço anual enviado à Corregedoria Geral de Justiça por parte de algumas serventias e os valores lançados a título de arrecadação os quais alguns deles em desacordo com o Provimento 45/2015 do CNJ, também corroboram para que seja eleito um critério mais fidedigno que possa representar a arrecadação da serventia. Assim, sendo, os valores recolhidos a título de taxa de fiscalização são os mais indicados para verificar o desempenho de uma serventia quanto à quantidade de atos praticados e os valores percebidos a título de emolumentos;
- para encontrar esse fator multiplicador foi levado em conta a média dos quocientes de todos os serviços dispostos na tabela de Custas e Emolumentos, desvio padrão da amostra, mediana, variância, valores máximo e mínimo, obtendo-se o seguinte QUADRO elucidativo, não sendo considerados os itens que não possuem cobrança de FDJ e outros desprezados:

TABELA	I	II	III	IV	V	VI
MÉDIA	3,8128	3,8380	3,7785	3,8273	3,8133	3,8133
DESVIO	0,066	0,0575	0,0267	0,0327	0,037	0,037
VARIÂNCIA	0,004348		0,000714			

Tabela - Fator multiplicador = emolumentos / taxa de fiscalização

Ato contínuo, foram excluídos do cálculo estatístico os 07 (sete) serviços que não recolhem a mencionada taxa, quais sejam: registro de firma (Código 22016), reconhecimento de firma (Código 22017), autenticação de cópia (Código 22018), digitalização de documentos (Código 22020), termo de comparecimento para reconhecimento de firma por autenticidade (Código 22030), reconhecimento de firma para transferência de veículos (Código 22031), diligências (Códigos 26640 e 26680), fontes de receitas as quais deixaram de ser consideradas, não apenas por compreenderem valores pequenos, mas também pela frequência.

Também foram desprezados os Códigos 22019, 22020, 22021, 22022, 22023, 22024 e 22025, por se distanciarem consideravelmente da média geral e, dada a frequência muito baixa, não influenciaram a amostra.

Logo, conclui-se que o fator multiplicador serve como parâmetro tão somente para aquilatar as receitas de uma serventia, minimamente, considerando o intervalo de variância pequeno, desconsiderados os chamados serviços de “balcão”, em número de sete, como já mencionados.

Por outro lado, observa-se que a alimentação cadastral do sítio eletrônico “Justiça Aberta” considera valores de repasse como arrecadação geral, não sendo possível se extrair o valor exato a título de emolumentos.

Resta, portanto, assegurada a utilidade do fator multiplicador como um dos meios que mais se aproximam à expectativa de arrecadação de uma serventia, no universo dos dados disponíveis, até o momento, a esta CGJ-RN.

4. Dos 569 itens constantes nas tabelas I, II, III, IV, V, VI da Tabela de Custas e Emolumentos foram desconsiderados 07 (sete) itens por serem os valores de emolumentos muito baixos e por não terem FDJ correspondentes, desprezados os 06 (seis) serviços cujo fator multiplicador distorceu da média, por serem os menores valores de emolumentos da tabela e também pela baixa frequência, não influenciando significativamente na amostra. Foi aplicado sobre a amostra o F Test, entre duas variâncias (as de maior e menor valor) e foi obtido “p valor” igual a 0,02887 (2,887 %) cujo limite estatisticamente significativo é de até 5%, ou seja, as amostras (quocientes entre emolumentos e taxa de fiscalização) revelam que não há evidências probabilísticas de rejeição.

5. DAS FORMAS DE REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Consoante disposto no art. 13, § 4º, do vigente Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Rio Grande do Norte – Caderno Extrajudicial, existem as seguintes formas de estruturação organizacional das serventias extrajudiciais:

“Para os efeitos da legislação aplicável (...), considera-se:

I - **Criação**: constituição de uma nova serventia extrajudicial, notarial ou registral, em virtude da instituição de novo Município ou Comarca, de desmembramento da jurisdição ou de desdobramento da competência de serventia existente;

II - **Desmembramento**: ato resultante de nova divisão territorial da jurisdição sobre um Município ou distrito, para que no mesmo espaço territorial passem a funcionar duas ou mais serventia registra;

III - **Desdobramento**: consiste no aumento do número de serventias com competência sobre um mesmo tipo de serviço não vinculado à jurisdição territorial específica, de natureza notarial, para incentivar a competitividade, descentralizar os locais de execução das atividades extrajudiciais e ampliar as opções de atendimento ao público, observada a viabilidade econômica de cada serventia;

IV - **Anexação**: compreende a fusão de uma serventia vaga com outra existente, ainda que de atribuições distintas, de natureza notarial ou registral, quando se demonstre economicamente inviável a existência de serventias separadas, especialmente, em cartórios situados em Municípios do interior e distritos que não possuam volume de serviços e receita suficientes para a manutenção da serventia;

V - **Desacumulação**: ocorre em virtude de nova distribuição de funções notariais ou de registro, entre delegatários situados em uma mesma jurisdição territorial, sempre que as funções exercidas por uma serventia venham a ser atribuídas a outro cartório já existente e localizado no mesmo Município; e,

VI - **Extinção**: é o desaparecimento de uma serventia considerada inviável economicamente, cujas funções serão anexadas à de outro cartório”.

Cumpre ponderar-se que o C. Superior Tribunal de Justiça – STJ tem compreendido ser plenamente possível aplicar, a qualquer tempo, os referidos institutos, para reorganizar os serviços extrajudiciais, ressalvadas as hipóteses de desacumulação; senão, observe-se:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CARTÓRIO. **DESMEMBRAMENTO DE SERVENTIAS POR LEI ESTADUAL. POSSIBILIDADE. ATENÇÃO À LEI 8.935/94. SÚMULA 46 DO STF E PRECEDENTES. ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OPÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO.** 1. Cuida-se de recurso ordinário interposto no qual se postula a nulidade de processo de desmembramento de serventia extrajudicial, definida por meio de edital para o exercício de direito de opção, determinado por lei estadual; o recorrente alega violação ao seu direito de defesa, porquanto postula que deveria ter sido consultado. 2. A impetração se volta contra o desmembramento de serventias, decorrente de reorganização dos serviços notariais e de registro determinados por lei estadual, com atenção ao disposto no art. 38 da Lei n. 8.935/94, de caráter nacional. O ato indicado como coator é exatamente a outorga do direito de opção, tal como previsto no art. 29, I, da mesma Lei n. 8.935/94. 3. **Não há direito adquirido face ao desmembramento de serviços notariais e de registro, conforme consolidado na Súmula 46 do STF**, repercutida na sua jurisprudência histórica: ED no RE 70.030/DF, Relator Min. Aliomar Baleeiro, Tribunal Pleno, publicado no DJ em 1º. 6.1973; e RE 71.876/PR, Relator Min. Barros Monteiro, Primeira Turma, publicado no DJ em 25.2.1972. O tema teve acolhida, também, no Superior Tribunal de Justiça. Precedente: RMS 16.928/MG, Rel. Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, publicado no DJ em 31.5.2004, p. 331. 4. **Outorgado o direito de opção - previsto na Lei n. 8.935/94 - e atendidos os demais ditames legais, fica evidenciada a ausência de violação a direito líquido e certo.** Recurso ordinário improvido (RMS 41.465/RO, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/09/2013, DJe 11/09/2013).

Assim, deduz-se que a modificação da estrutura organizacional das serventias extrajudiciais, especialmente no que tange ao desmembramento de serventias por lei estadual, é matéria pacífica no âmbito daquele Colendo Tribunal, Guardião da Lei Federal; e assente é a ideia de que, resguardado o direito à opção e aos demais ditames legais, não há que se falar em nenhuma suposta violação a direito líquido e certo.

6. DA ATUAL ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6.1. QUADRO GERAL

Antes de se iniciar a análise da estrutura dos serviços cartorários das serventias potiguares elencadas como passíveis de mudança, por este presente estudo, cabe registrar a situação do Estado do Rio Grande do Norte frente aos demais estados nordestinos, tomando como base dados extraídos do sítio eletrônico “Justiça Aberta”:

UF	Número de serventias ¹			Arrecadação Geral- 2017 ¹ (R\$)	Arrecadação por serventia (R\$)
	Providas	Vagas	Total		
AL	43	197	240	67.563.639,53	281.515,16
SE	93	30	123	81.172.061,93	338.216,92
PI	37	97	134	89.148.820,23	371.453,42
RN	144	62	206	106.146.713,28	442.277,97
PE	120	139	259	154.834.805,46	645.145,02
PB	205	232	437	178.756.828,82	744.820,12
MA	169	71	240	191.946.347,85	799.776,45
CE	386	265	651	318.012.679,66	1.325.052,83

Tabela 1 – Arrecadação das serventias dos Estados no ano de 2017

¹ Fonte: Justiça Aberta

Do quadro acima, vê-se que o Estado Norte-Riograndense se coloca em quarto lugar na arrecadação do exercício de 2017, comparado com os demais estados no *ranking* nordestino, com 9% da arrecadação Bruta, estando o Estado do Ceará com uma estrutura e arrecadação três vezes maior, portanto, compatíveis, proporcionalmente, com o Rio Grande do Norte.

6.2. DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Atualmente o Estado do Rio Grande do Norte possui 206 (duzentos e seis) serventias, entre as quais, 62 (sessenta e duas) unidades extrajudiciais

encontram-se vagas, contudo, 51 (cinquenta e uma) estão impedidas para concurso enquanto não forem resolvidas pendências judiciais existentes.

Em recente estudo de viabilidade econômico-financeira para oportunizar a deflagração de concurso público no Estado, foi verificada a necessidade de mudança na estrutura de serviços cartorários, tendo sido, então, elaborada uma relação com 08 (oito) serventias entre as quais foi sugerida a extinção de 01 (uma) e anexação de outras 02 (duas), remanescendo 05 (cinco) aptas e disponíveis para o certame público para delegatários, tendo o Tribunal acatado as sugestões e, por conseguinte, elaborado proposta de Lei que foi encaminhada à Assembleia Legislativa, no momento, encontrando-se em tramitação nas Comissões Internas com o Número de Protocolo 730/2018.

Convém frisar que, em correição realizada no Ofício sede da Comarca de São João do Sabugi, então, sob o comando do Dr. Fábio Wellington Ataíde Alves, foi constatado que os poucos livros e classificadores (07) da serventia do Termo de Ipueira, inativa, está sob a organização e responsabilidade da titular do Ofício Sede, possuindo poucos livros como acervo, em virtude do desinteresse e da inviabilidade econômica o que explica a falta de outorga concedida desde a sua criação.

Oportuno se acrescentar ao estudo mencionado o resultado das correições realizadas pela Corregedoria Geral de Justiça nos dias 29 de maio a 02 de junho de 2017, nas serventias da Comarca de São Bento sob o leme do Dr. José Undário Andrade, juiz corregedor, de cujos relatórios circunstanciados apontaram a necessidade de anexação dos serviços extrajudiciais de Galinhos e Caiçara do Norte ao Ofício sede da Comarca.

Por determinação desta Corregedoria, os relatórios seguiram para apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça que, conhecendo do conteúdo neles expresso, encaminhou proposta de lei que está em tramitação no Poder Legislativo sob o número 136/2018, rejeitado, recentemente, por ainda existirem pendências referentes ao último concurso que até esta data ainda não foi encerrado.

E, mais recentemente, com a extinção da delegação dos serviços extrajudiciais do Ofício Único de Extremoz, por morte do titular, torna-se esta a única serventia apta e disponível para concurso público, depois da primeira lista levantada das unidades disponíveis, contudo, ainda pendente de estudo específico que será suprido pelo presente.

O quadro atual de distribuição do número de serventias por Município está assim resumido:

Municípios com	Quantidade de Municípios	Quantidade de serventias
01 serventia	145	145
02 serventias	15	30
03 serventias	5	15
07 serventias	1	7
09 serventias	1	9
Total	167	206

Tabela 2 – distribuição de serventias por Município em 2018

Fonte: CGJ/RN

6.3. DA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

De acordo com os dados oficiais do IBGE, os 10 (dez) Municípios mais populosos do Estado sofreram um aumento substancial em seu número de habitantes, considerando o período de 1980 até o ano de 2017. É notável o crescimento de Parnamirim, que decuplicou, e a de São Gonçalo do Amarante, que triplicou, em mais de 30 (trinta) anos, entretanto, a estrutura cartorária permaneceu inalterada, sobretudo a de Natal, por possuir uma população três vezes maior que a de Parnamirim e Mossoró.

Conforme é lúcido se vê da exportação dos dados da tabela abaixo e compará-los com os da tabela anterior, que mostra o número de serventias, há a necessidade de realizar mudanças significativas no número de serventias dos Municípios de Natal, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, pelo critério populacional. Mossoró permaneceu com uma estrutura adequada e suficiente para suprir a demanda existente com 07 (sete) serventias.

Veja-se que, a Zona Norte de Natal, por exemplo, com 350.000 habitantes, tem uma população maior que a de Mossoró e a de Parnamirim e, no

entanto, a capital potiguar permanece com (09) nove serventias e Parnamirim, apenas com 02 (duas).

CENSO DEMOGRÁFICO							RELAÇÃO entre a População de 2017/População de 1980	Número de serventias (2018)
Municípios	1.970	1.980	1.991	2.000	2.010	2017 (Estimada)		
Natal	264.379	416.892	606.887	715.317	803.811	885.180	2,1	9
Mossoró	97.245	145.981	192.267	213.841	259.886	295.619	2,0	7
Parnamirim	14.502	26.362	63.312	124.690	202.413	254.709	9,7	2
São Gonçalo do Amarante	18.826	30.797	45.461	69.435	87.700	101.492	3,3	2
Macaíba	29.126	31.270	43.450	54.883	69.538	80.031	2,6	2
Ceará-Mirim	37.930	40.106	52.157	67.844	67.844	73.849	1,8	3
Caicó	36.521	40.030	50.460	62.727	62.727	68.222	1,7	3
Assu	25.038	34.398	43.591	53.245	53.245	58.183	1,7	3
Currais Novos	26.179	34.979	40.227	42.668	42.668	45.228	1,3	2
São José de Mipibú	17.312	20.441	28.151	39.771	39.771	43.995	2,2	2
Rio Grande do Norte	1.611.606	1.933.126	2.414.121	2.771.538	3.168.027	3.507.003	1,8	35

Tabela 3 - Censo demográfico dos dez mais populosos Municípios do Estado
Fonte: IBGE

O Estado do Rio Grande do Norte possui 142 Municípios com população abaixo de 20.000 habitantes, entre os quais 28 Municípios possuem PIB *per capita* superior a 12 (doze) salários mínimos, encontrando o Município de Guamaré com o valor de R\$ 85.163,00, em virtude da atividade petrolífera e, noutro extremo, a cidade de Espírito Santo com o menor valor (R\$ 5.939,00).

O Município de Viçosa é o que possui menor população com 1.731 habitantes enquanto que a Capital se destaca pela maior população, seguida das cidades de Mossoró, Parnamirim e São Gonçalo do Amarante, ambas com população abaixo de 300.000 habitantes.

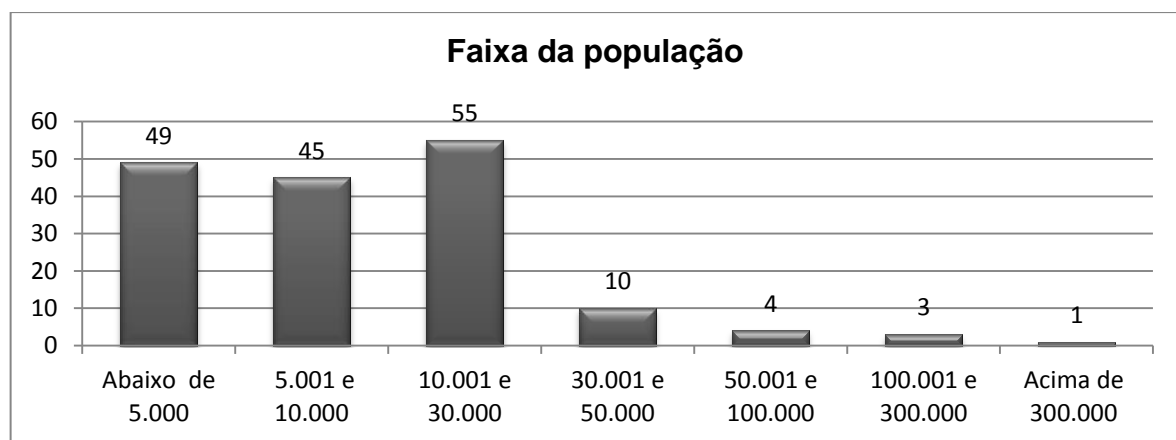


Tabela 4 – Número de Municípios por número de habitantes
Fonte: CGJ/RN

6.4. DO NÚMERO DE ATOS PRATICADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Em relação aos atos judiciais praticados com base na média mensal dos últimos três exercícios, obteve-se o seguinte quadro:

Especialidade	Média Mensal	Percentual
RCPN	11.533	18%
RTD	938	1%
RCPJ	777	1%
RI	18.748	28%
Notas	7.189	11%
Protesto	26.622	40%
Total	65.807	100%

Tabela 5 - Média Mensal de Atos praticados no Estado do período de 2015 a 2017
Fonte: Dados extraídos do FDJ

Pela tabela, há o destaque para o número de atos de protestos que representam 40% (quarenta por cento) de todos os atos praticados no Estado, imediatamente, sendo seguido pelo número de atos de Registro de Imóveis com 28% (vinte e oito por cento), podendo este último servir como critério adicional relevante no estudo de viabilidade econômica de uma serventia quando comportar esta especialidade e serve também como parâmetro para aquilatar a evolução imobiliária de um Município.

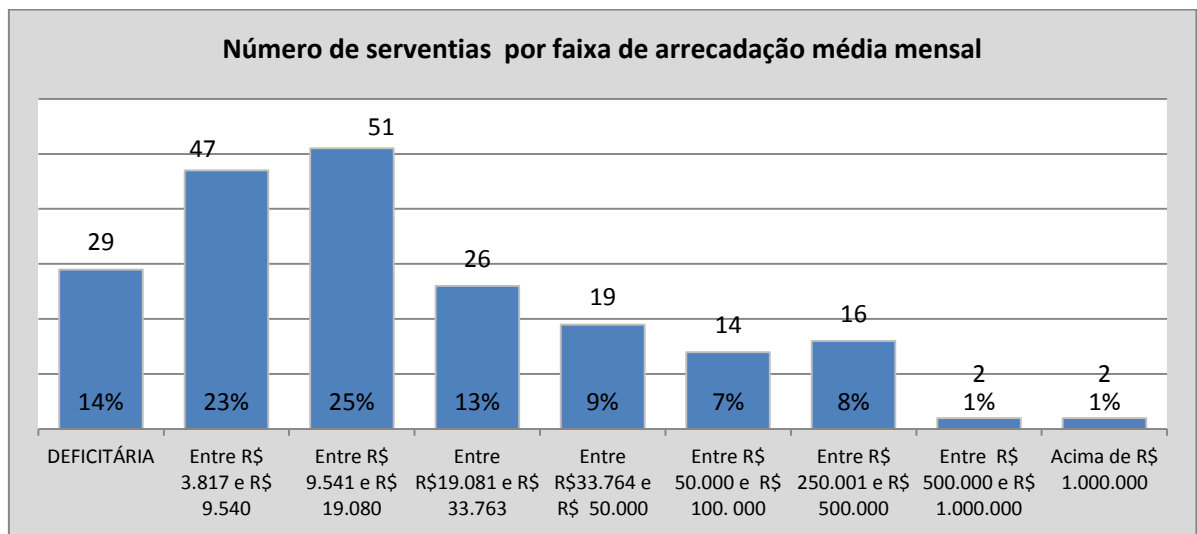
Não sem razão foi a frustração por parte de aprovados em concurso quando tiveram que optar por uma serventia, servindo-se unicamente pelos dados disponíveis do Justiça Aberta, em que não havia como fazer a distinção dos atos praticados por especialidade, algumas vezes conduzindo a uma escolha que, mais tarde, saberia não ter sido a melhor, perdendo a oportunidade de uma mais satisfatória.

O fato é que o Estado permanece com dezenas de serventias vagas por falta de interesse em decorrência da inviabilidade econômica para funcionamento e retribuição ínfima pelos serviços prestados, a exemplo, do último

concurso em que 119 (centos e dezenove) serventias foram colocadas para o certame mas apenas 58 (cinquenta e oito) estão providas.

6.5. DA ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

O quadro abaixo expõe a grande disparidade de arrecadação a título de emolumentos das serventias ao comparar os Municípios de pequeno, médio e grande porte, quando 29 (vinte e nove) de um total 206 (duzentos e seis), de um lado, percebem menos que 04 (salários mínimos) e, no outro extremo, 53 (cinquenta e três) serventias superando os valores de subsídios do ministro do STF, considerando a média histórica dos três últimos exercícios, conforme determina o Código de Normas-Caderno Extrajudicial para fins de anexação.



Fonte: Equipe do Extrajudicial – CGJ/RN

Tabela 6 – Número de serventias classificadas pela média mensal da arrecadação (estimada) no período de 2015 a 2017

Embora os dados referentes à arrecadação no sítio Justiça Aberta apontem para sua diminuição no período de 2015 para 2017, ainda, assim mesmo, representam valores bastante expressivos monetariamente, especialmente para os que tiveram arrecadação média mensal (estimada) acima de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

É de se considerar na análise, noutra instante, que a produtividade elevada de serviços realizada por uma serventia, também está diretamente ligada a uma grande estrutura de pessoas as quais devem ter uma remuneração compatível com os serviços executados, alguns complexos e, também, por processo de informatização mais avançado, conforme esperado pelo Conselho Nacional de Justiça, que regulamentou diversos serviços compartilhados através de centrais eletrônicas nacionais.

7. DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE QUE SERÃO CONSIDERADOS POR ESTE ESTUDO

O presente estudo abordará somente uma das duas fases relativas às mudanças a serem implementadas na estrutura dos serviços das serventias extrajudiciais, como se vê adiante:

- 1ª) Fase - as sugestões de extinção, desdobramento e desdobro;
- 2ª) Fase - as sugestões de hipótese de vacância: será realizado em estudo apartado quando da sua ocorrência.

7.1. NATAL

A 3ª Zona de Imóveis da Capital, atendido pelo Sétimo Ofício de Registro de Imóveis o qual acumula as especialidades de notas e protestos, deverá ter sua área correspondente desdobrada em razão de abranger quase que 50% (cinquenta por cento) da área de Natal o que é revelado pela quantidade de atos relativos a imóveis nela realizados, cuja remuneração dos serviços, comumente, é utilizada as faixas do topo da tabela de custas e emolumentos, derivados estes, do número expressivo de imóveis de alto padrão, sobretudo nos bairros com alta densidade populacional e pelos investimentos na estrutura imobiliária e na rede hoteleira.

O desdobramento da área originária da Zona do 7º Ofício a qual comporta *a priori* mais duas serventias pela sua dimensão e população, com a criação de uma nova Zona de imóveis, tem viabilidade econômica para a área

remanescente do titular, mas não se pode afirmar que um segundo desdobro da área não afetará o funcionamento da serventia, em razão da grande estrutura de pessoal (sessenta e sete funcionários) de que ela é dotada na prestação de serviços.

Quanto à 2ª Zona de Registro de Imóveis, atendida pelo 6º Ofício, também, embora comporte mais uma serventia, em sua área originária, seria conveniente uma estimativa de custos para um possível desdobro, não sendo alcançado por este estudo.

Aponta-se a necessidade da existência de 01 (uma) serventia de registro de imóveis, por desdobro da 1ª Zona, atendida atualmente pelo 3º Ofício de Registro de Imóveis, e um tabelionato de notas e protestos na Zona Norte da cidade, por desdobro da 1ª Zona de Protesto, hoje atendida pelo 1º Ofício, por esta possuir uma população estimada em 350.000 habitantes cujo porte é maior que as cidades de Mossoró e Parnamirim, já existindo duas serventias de registro de pessoas naturais na respectiva.

Em relação aos Ofícios Únicos dos Distritos de Igapó e Redinha, estes passarão a serem designados, respectivamente, 9º e 10º Ofícios do Município de Natal.

O estudo sugere a continuidade da distribuição de títulos de protestos pela associação da classe e não é indicada a criação de um cartório distribuidor, neste momento.

A criação de mais uma Zona de protestos em Natal, por desdobramento, conduz ao questionamento de como se dará a distribuição de seus títulos. Em primeiro lugar, pelas duas Zonas previstas pela Lei de Organização Judiciária (Lei Complementar Estadual nº 165/1999), a regra é pela distribuição obedecendo aos limites por ela traçados, conforme é reforçado pelo art. 53 da Lei de Protestos no título das Disposições Transitórias. Em outro andar, está regulamentada a prévia distribuição de títulos sem obedecer aos limites das zonas criadas por lei estadual, ou seja, não existindo área circunscrita a não ser a da própria área abrangida pelo Município.

Nesse sentido, com a criação de uma nova Zona de protestos, a distribuição passará a ser feita como determina o disposto no § único do art.11 da Lei nº 8.935, de 18 de dezembro de 1994.

7.2. PARNAMIRIM

A análise de dados populacionais e volume de atos também revelam a necessidade de realização de um desdobro para a especialidade de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Parnamirim. Embora a Zona comporte duas serventias, em razão da população e volume de atos praticados, torna-se prudente, tão somente, o primeiro desdobro pelas mesmas razões apontadas para os ofícios de Natal, qual seja, a estrutura adotada para a manutenção e funcionamento dos serviços.

No caso do Segundo Ofício, o Município comporta mais uma serventia especializada para registro de pessoas naturais, mas para desdobrá-la, também se faz necessário um estudo à parte dos custos operacionais, pois poderá comprometer a atual estrutura de funcionamento de pessoal, sem estudo prévio. Já para protestos, é prudente, aguardar o resultado das discussões sobre as mudanças ocorridas no cenário nacional quanto à postergação da cobrança dos valores a título de emolumentos e custas a qual terá lugar somente quando do pagamento dos títulos, efetivamente, o que implicará, por um lado, na redução de receitas.

7.3. SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Em razão do elevado número de atos de registro de imóveis praticados pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas e Título e Documentos do Município e com a triplicação da população ocorrida nos últimos trinta anos, sobretudo, por ser integrado à região metropolitana de Natal e, mais, especialmente, por ser possuidor de uma grande área geográfica na qual foi possível a instalação do Aeroporto Internacional Aluizio Alves que, por sua vez, também ajudou a provocar forte expansão imobiliária com grande potencial para o futuro, o estudo aponta como não poderia deixar de ser, pelo desdobramento da área para

instalação de uma nova Zona, na qual será atendida pelo 3º Ofício de Registro de Imóveis, sem a especialidade de Notas.

7.4. EXTREMOZ

Os dados coletados sobre o desempenho do Único Ofício de Extremoz indicam forte expansão da atividade registral de imóveis deste Município, com evidente exceção à regra geral, ficando atrás somente das cidades de Natal, Mossoró, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante e Caicó, em termo de volume de atos, embora sua população seja de apenas 28.331 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e um) habitantes.

Desse modo, verifica-se que há uma necessidade da criação de duas serventias de imóveis e uma serventia de registro de pessoas naturais cumulando com a serventia de notas.

7.5. DOS DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, LISTADOS NA TABELA DE EXTINÇÃO

O estudo esclarece que nesses Municípios, por não possuírem volume de atos notariais e registrais suficientes a permitir uma arrecadação suficiente para sua própria manutenção, ou seja, uma expectativa mínima de sobrevivência, deverão ter seus serviços anexados aos Municípios contíguos ou mais próximos, que na, maioria das vezes, coincidem com as sedes das comarcas.

Convém mencionar que várias dessas serventias, além de outras, não listadas, foram providas em razão da expectativa de que o delegatário pudesse realizar um trabalho junto à população e a prefeituras como, por exemplo, nos projetos de regularização fundiária, todavia, não se concretizando.

Com a frustração de receitas, alguns delegatários se submeteram à continuidade da prestação de seus serviços ainda na esperança de mudanças socioeconômicas, o que ainda mantém alguns na titularidade e, passaram a ter outro objetivo a de adquirir experiências, inclusive, para contagem de tempo de serviço, tendo em vista a realização de diversos outros concursos no Brasil.

Naturalmente, que a extinção somente se dará quando da vacância e, sobretudo, da finalização do último concurso deflagrado em 2012.

Razões essas motivaram a sugestão pela anexação de serviços a de outras serventias, quando de sua extinção.

Em que pese a previsão legal pela manutenção de um serviço de registro civil de pessoas naturais em cada localidade, a prestação de serviços está prejudicada pela qualidade dos serviços aquém do esperado, quando prepostos assumem, interinamente, a serventia como substitutos eventuais, sem a qualificação de bacharéis de direitos, sem a detenção do saber jurídico necessário, para dirimirem as dúvidas, instruírem os processos extrajudiciais, promoverem a materialização dos direitos através dos atos, e, por fim, permanecendo ocupando as vagas renunciadas pelos titulares, situação que parece conservar o status de *ad infinitum*.

Para minimizar a situação, caso acatada a sugestão, haveria uma possibilidade de se realizarem os atos de forma itinerante nos Municípios em que as suas serventias fossem extintas, mas para isso precisaria de um dispositivo legal.

8. DA SUGESTÃO DE CRIAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

O Estado do Rio Grande do Norte, apesar de possuir mais de 400 km de costa litorânea, ainda não oferece o serviço de Registro de Contratos Marítimos²¹, por suas serventias extrajudiciais, devendo-se, neste estudo, ser considerado com atenção.

Por aproximação geográfica com os demais órgãos e instituições que tratam de assuntos ligados ao direito marítimo, a criação apenas de um serviço desse jaez no Estado, na Capital, terá, por fim, além da função registradora, a de

²¹ Lei de 8935/1994. Art. 10. Aos tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos compete:
I - lavrar os atos, contratos e instrumentos relativos a transações de embarcações a que as partes devam ou queiram dar forma legal de escritura pública;
II - registrar os documentos da mesma natureza;
III - reconhecer firmas em documentos destinados a fins de direito marítimo;
IV - expedir traslados e certidões.

auferir a sua importância dentro da estrutura cartorária, sendo, pois, incorporado aos serviços do 3º Ofício de Natal, serventia que detém a condição mencionada acima.

9. DAS SUGESTÕES DE EXTINÇÃO DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Diz-se *extinção*, à luz do CNE da CGJ-RN, quando ocorre o *desaparecimento de uma serventia considerada inviável economicamente, cujas funções serão anexadas a outro Cartório*²².

Por sua vez, o CNJ estabeleceu a possibilidade de extinção de serventia por razões de conveniência para o interesse público na hipótese de inexistir candidato à Serventia Extrajudicial em concurso público de provas e títulos, consoante previsto no art. 7º, § 2º, alínea “f”, da Resolução n.º 80, de 09.06.2009²³.

A propósito, destaque-se que a Serventia do 3º Ofício de Nova Cruz poderá ser extinta, não pela inviabilidade econômica, e sim, dar-se-á em observância a Lei Complementar n.º 165, de 28 de abril de 1999, alterada pela Lei Complementar n.º 174, de 07 de junho de 2000, que prevê em seu art. 232 o fato de que, com a vacância, ficam extintos os Terceiro e Quarto Ofícios da Comarca de Caicó e os Terceiros Ofícios das Comarcas de Açu, Ceará-Mirim, Currais Novos, João Câmara, Macau e Santa Cruz, ficando transferidas as atribuições para os Primeiro e o Segundo Ofícios, conforme o art. 223 da Lei de Organização Judiciária.

Para as serventias de Ofício Único de Galinhos, Ofício Único de Caiçara do Norte, 2º Ofício de São Paulo do Potengi e 2º Ofício de São Miguel, já se encontram em tramitação nas comissões internas da Assembleia Legislativa para futura anexação após a extinção.

O Estudo aponta que 29 (vinte e nove) serventias se encontram deficitárias com renda inferior a quatro salários mínimos, pela média histórica e,

²² Art. 12, § 4, VI, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Rio Grande do Norte (Caderno Extrajudicial).

²³ “Art. 7º *Omissis*; (...) § 2º Serão observados os seguintes critérios objetivos para as acumulações e desacumulações que devam ser feitas nas unidades vagas do serviço de notas e de registro, assim como acima declaradas: (...) f) a fim de garantir o fácil acesso da população ao serviço de registro civil das pessoas naturais, as unidades vagas existentes nos Municípios devem ser mantidas e levadas a concurso público de provas e títulos. No caso de não existir candidato, e for inconveniente para o interesse público a sua extinção, será designado para responder pela unidade do serviço vaga o titular da unidade de registro mais próxima, podendo ser determinado o recolhimento do acervo para a sua sede e atendendo-se a comunidade interessada mediante serviço itinerante periódico, até que se viabilize o provimento da unidade vaga”.

principalmente, por realizar menos de 41 (quarenta atos) por mês, tendo como característica comum, média populacional baixa, com exceção de alguns Municípios e, renda *per capita* baixa, com média de R\$ 8.013,00 (oito mil e treze reais), com exceção Galinhos, cujo PIB *per capita* é triplicado.

Ofícios Únicos	Média de Renda Mensal	Média mensal do número de atos	Número de habitantes	Renda Per Capta (R\$)
Boa Saúde	2.736,19	24	10.096	6.014
Lagoa de Pedras	3.667,02	40	7.579	7.578
Caiçara do Norte	2.378,16	7	6.624	7.522
Tenente Laurentino Cruz	3.181,33	27	5.912	7.430
Encanto	3.531,53	33	5.666	6.605
Coronel Ezequiel	3.206,37	41	5.593	7.433
Várzea	2.949,45	33	5.554	6.725
Japi	2.637,51	30	5.247	6.547
Coronel João Pessoa	2.349,41	30	4.980	7.259
Ouro Branco	3.576,68	33	4.882	8.434
Serrinha dos Pintos	3.420,92	14	4.841	7.118
Olho D'água do Borges	2.869,81	19	4.349	7.703
Riacho de Santana	2.760,54	29	4.277	7.301
Paraná	626,75	9	4.276	7.099
Fruitoso Gomes	3.283,28	35	4.180	8.154
Barcelona	2.301,06	26	4.064	7.514
Pilões	1.952,21	24	3.836	8.540
Riacho da Cruz	1.241,04	8	3.566	7.569
Triunfo Potiguar	1.938,01	16	3.327	11.498
Água Nova	848,48	10	3.260	7.570
Rafael Godeiro	713,21	9	3.234	7.390
Francisco Dantas	1.695,72	17	2.890	7.999
Galinhos	93,03	1	2.715	27.161
Santana do Seridó	2.126,59	12	2.701	11.980
João Dias	1.640,66	20	2.695	6.879
Taboleiro Grande	1.639,78	18	2.566	8.404
Timbaúba dos Batistas	2.773,49	13	2.437	11.587
Ipueira	36,93	0	2.251	9.867
Viçosa	1.254,06	12	1.731	8.656

Tabela 7 - Quadro de serventias deficitárias - 2018

10. DAS SUGESTÕES DE DESDOBRO E DESMEMBRAMENTO

Considerados os critérios objetivos esmiuçados no corpo deste estudo, as Comarcas especificadas a seguir passarão a usufruir das estruturas de serviços extrajudiciais adiante detalhadas.

10.1. COMARCA DE NATAL

OFÍCIO	COMPETÊNCIA	ZONA	CIRCUNSCRIÇÃO
1º	a) Notas b) Protesto	1ª Zona do Protesto de Títulos	Começa no Oceano Atlântico e se limita com a Segunda Zona de Protesto de Títulos pela Avenida Capitão-Mor Gouveia, a começar na margem direita do Rio Potengi, até as dunas do bairro de Lagoa Nova, seguindo uma linha imaginária até o Oceano Atlântico, compreendendo, ainda à margem esquerda do Rio Potengi do Oceano Atlântico até a Linha Férrea, seguindo por esta até os limites da 3ª Zona de Protesto de Títulos e os Municípios de Extremoz e São Gonçalo do Amarante.
2º	a) Notas b) RTD c) RCPJ	-	Abrange todo o Município de Natal
3º	a) Notas b) Registro de Imóveis c) Registro de Contratos Marítimos	1ª Zona do Registro de Imóveis	Começa no Oceano Atlântico e segue pela margem direito do Rio Potengi, delimitando-se com a Segunda Zona de Registro de Imóveis pelas Ruas Sílvio Pélico e Avenida Alexandrino de Alencar, até as dunas do Tirol, seguindo uma linha imaginária até o Oceano Atlântico, compreendendo também, na Zona Norte, a margem esquerda do Rio Potengi do Oceano Atlântico até a Linha Férrea, seguindo por esta até os limites da 5ª Zona de Registro de Imóveis e os Municípios de Extremoz e São Gonçalo do Amarante.
4º	a) Notas b) RCPN	1ª Zona do Registro Civil das Pessoas Naturais	Começa no Oceano Atlântico, acompanhando a margem direita do Rio Potengi até o início da Rua Sílvio Pélico, seguindo por esta e continuando pela Avenida Alexandrino de Alencar até a Avenida Hermes da Fonseca, continuando pela avenida Sen. Salgado Filho até o limite com o Município de Parnamirim. Lado Leste, a partir do Oceano Atlântico.
5º	a) Notas b) RCPN	2ª Zona do Registro Civil das Pessoas Naturais	Começa no Oceano Atlântico, acompanhando a margem direita do Rio Potengi até o início da Rua Sílvio Pélico, seguindo por esta e continuando pela Avenida Alexandrino de Alencar até a Avenida Hermes da Fonseca, continuando pela avenida Sen. Salgado Filho até o limite com o Município de Parnamirim. Lado Oeste, a partir do limite com a Primeira Zona do Registro Civil das Pessoas Naturais.

6º	a) Notas b) Registro de Imóveis	2ª Zona do Registro de Imóveis	Começa à margem direita do Rio Potengi, a partir do limite com a Primeira Zona de Imóveis, até a Avenida Capitão-Mor Gouveia, seguindo pelas dunas do bairro de Lagoa Nova e depois por uma linha imaginária até o Oceano Atlântico.
7º	a) Notas b) Registro de Imóveis c) Protesto	3ª Zona do Registro de Imóveis	Começa do limite com a Segunda Zona de Imóveis, na Avenida Capitão-Mor Gouveia, seguindo pelas dunas do bairro de Lagoa Nova e depois por uma linha imaginária até o Oceano Atlântico e do Prolongamento da Avenida Prudente de Moraes até os limites com o Município de Parnamirim.
		2ª Zona do Protesto de Títulos	Começa do limite com a Primeira Zona de Protesto, na Avenida Capitão-Mor Gouveia, até os limites com os Municípios de Macaíba e Parnamirim e da margem direita do Rio Potengi até as dunas do bairro de Lagoa Nova, seguindo uma linha imaginária até o Oceano Atlântico e, margeando este, até os limites com o Município de Parnamirim.
8º	a) Registro de Imóveis	4ª Zona do Registro de Imóveis	Começa do limite com a Segunda Zona de Imóveis, na Avenida Capitão-Mor Gouveia, até os limites com os Municípios de Macaíba e Parnamirim e da margem direita do Rio Potengi até o Prolongamento da Avenida Prudente de Moraes.
9º	a) Notas b) RCPN	3ª Zona do Registro Civil das Pessoas Naturais	Inicia na margem esquerda do Rio Potengi, seguindo pela BR 101 até os limites com os Municípios de São Gonçalo do Amarante e Extremoz, compreendendo os bairros de Igapó, Potengi, Nossa Senhora da Apresentação e Lagoa Azul.
10º	a) Notas b) RCPN	4ª Zona do Registro Civil das Pessoas Naturais	Inicia no limite com a 3ª Zona do Registro Civil e segue até o Oceano Atlântico, compreendendo os bairros de Pajuçara e Redinha.
11º	a) Notas b) Protesto	3ª Zona do Protesto de Títulos	Inicia na linha férrea, nos limites da 1ª Zona do Protesto de Títulos até a divisa com o Município de São Gonçalo do Amarante.
12º	a) Registro de Imóveis	5ª Zona do Registro de Imóveis	Inicia a margem oeste da Linha Férrea, seguindo a margem esquerda do Rio Potengi até os limites com o Município de São Gonçalo do Amarante.

10.2. COMARCA DE PARNAMIRIM

OFÍCIO	COMPETÊNCIA	ZONA	CIRCUNSCRIÇÃO
1º	a) Notas b) Registro de Imóveis c) RCPJ d) RTD	1ª Zona do Registro de Imóveis	Inicia na BR 101, no limite com o Município de Natal, São José de Mipibu e Nísia Floresta, até o Oceano Atlântico.

2º	a) Notas b) RCPN c) Protesto	-	Todo o município de Parnamirim
3º	a) Registro de Imóveis	2ª Zona do Registro de Imóveis	Inicia na BR 101, na linha da 1ª Zona, até os limites com os Municípios de Natal, Macaíba e São José de Mipibu.

10.3. COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

OFÍCIO	COMPETÊNCIA	ZONA	CIRCUNSCRIÇÃO
1º	a) Notas b) Registro de Imóveis c) RCPJ d) RTD	1ª Zona do Registro de Imóveis	Inicia na divisa com o Município de Macaíba, seguindo pelo Acesso Sul ao Aeroporto Aluizio Alves até a Rotatória do Aeroporto, seguindo pela Avenida Doutor Rui Pereira dos Santos até o entroncamento com a Rodovia BR 406 e segue à direita por esta Rodovia até o encontro com a BR 101, limitando-se com os Municípios de Natal e a leste com a margem esquerda do Rio Potengi.
2º	a) Notas b) RCPN c) Protesto	-	Todo o município de São Gonçalo do Amarante
3º	a) Registro de Imóveis	2ª Zona do Registro de Imóveis	Inicia nos limites da 1ª Zona do Registro de Imóveis, seguindo para Oeste até as divisas com os Municípios de Macaíba, Ielmo Marinho, Ceará-Mirim e Extremoz.

10.4. COMARCA DE EXTREMOZ

OFÍCIO	COMPETÊNCIA	ZONA	CIRCUNSCRIÇÃO
1º	a) Registro de Imóveis b) RCPJ c) RTD	1ª Zona do Registro de Imóveis	Inicia na Avenida Coqueiros que divisa com o Município de São Gonçalo do Amarante, seguindo por esta até a Rua Pedro Vasconcelos e desta até o Entroncamento da Rua Principal, que corresponde ao início da BR 307, seguindo à direita até o Entroncamento da BR 101 e por esta Rodovia até o Rio Ceará-Mirim e deste até o Oceano Atlântico, margeando até a divisa com o Município de Natal.
2º	a) Notas b) RCPN	-	Todo o município de Extremoz
3º	a) Registro de Imóveis b) Protesto	2ª Zona do Registro de Imóveis	Limita-se com a 1ª Zona do Registro de Imóveis e, a leste com o Oceano Atlântico, seguindo até as divisas com os Municípios de Ceará-Mirim e São Gonçalo do Amarante.

11. CONCLUSÃO

A Equipe Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça conclui o presente estudo sugerido que sejam encaminhados pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, ao Poder Legislativo estadual, 03 (três) distintos anteprojetos de lei estadual com as finalidades de EXTINÇÃO, DESDOBRAMENTO, CRIAÇÃO e DESMEMBRAMENTO das Zonas de circunscrição dos serviços extrajudiciais relativas aos municípios de Natal, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante e Extremoz.

A EXTINÇÃO dar-se-á com as 29 (vinte e nove) Serventias abaixo:

Boa Saúde
Lagoa de Pedras
Caiçara do Norte
Tenente Laurentino Cruz
Encanto
Coronel Ezequiel
Várzea
Japi
Coronel João Pessoa
Ouro Branco
Serrinha dos Pintos
Olho D'água do Borges
Riacho de Santana
Paraná
Frutuoso Gomes
Barcelona
Pilões
Riacho da Cruz
Triunfo Potiguar
Água Nova
Rafael Godeiro
Francisco Dantas

Galinhos
Santana do Seridó
João Dias
Taboleiro Grande
Timbaúba dos Batistas
Ipueira
Viçosa.

O DESDOBRAMENTO e CRIAÇÃO incluirão as Zonas de Circunscrição dos municípios de Natal, Parnamirim e São Gonçalo do Amarante, conforme especificações dos quadros a seguir:

1- Município de NATAL

1.1- DESDOBRAMENTO

OFÍCIO	COMPETÊNCIA	ZONA	CIRCUNSCRIÇÃO
1º	a) Notas b) Protesto	1ª Zona do Protesto de Títulos	Começa no Oceano Atlântico e se limita com a Segunda Zona de Protesto de Títulos pela Avenida Capitão-Mor Gouveia, a começar na margem direita do Rio Potengi, até as dunas do bairro de Lagoa Nova, seguindo uma linha imaginária até o Oceano Atlântico, compreendendo, ainda à margem esquerda do Rio Potengi do Oceano Atlântico até a Linha Férrea, seguindo por esta até os limites da 3ª Zona de Protesto de Títulos e os Municípios de Extremoz e São Gonçalo do Amarante.
2º	a) Notas b) RTD c) RCPJ	-	Abrange todo o Município de Natal
3º	a) Notas b) Registro de Imóveis c) Registro de Contratos Marítimos	1ª Zona do Registro de Imóveis	Começa no Oceano Atlântico e segue pela margem direita do Rio Potengi, delimitando-se com a Segunda Zona de Registro de Imóveis pelas Ruas Sílvio Pélico e Avenida Alexandrino de Alencar, até as dunas do Tirol, seguindo uma linha imaginária até o Oceano Atlântico, compreendendo também, na Zona Norte, a margem esquerda do Rio Potengi do Oceano Atlântico até a Linha Férrea, seguindo por esta até os limites da 5ª Zona de Registro de Imóveis e os Municípios de Extremoz e São Gonçalo do Amarante.
4º	a) Notas b) RCPN	1ª Zona do Registro Civil das Pessoas Naturais	Começa no Oceano Atlântico, acompanhando a margem direita do Rio Potengi até o início da Rua Sílvio Pélico, seguindo por esta e continuando pela Avenida Alexandrino de

			Alencar até a Avenida Hermes da Fonseca, continuando pela avenida Sen. Salgado Filho até o limite com o Município de Parnamirim. Lado Leste, a partir do Oceano Atlântico.
5º	a) Notas b) RCPN	2ª Zona do Registro Civil das Pessoas Naturais	Começa no Oceano Atlântico, acompanhando a margem direita do Rio Potengi até o início da Rua Sívio Pélico, seguindo por esta e continuando pela Avenida Alexandrino de Alencar até a Avenida Hermes da Fonseca, continuando pela avenida Sen. Salgado Filho até o limite com o Município de Parnamirim. Lado Oeste, a partir do limite com a Primeira Zona do Registro Civil das Pessoas Naturais.
6º	a) Notas b) Registro de Imóveis	2ª Zona do Registro de Imóveis	Começa à margem direita do Rio Potengi, a partir do limite com a Primeira Zona de Imóveis, até a Avenida Capitão-Mor Gouveia, seguindo pelas dunas do bairro de Lagoa Nova e depois por uma linha imaginária até o Oceano Atlântico.
7º	a) Notas b) Registro de Imóveis c) Protesto	3ª Zona do Registro de Imóveis	Começa do limite com a Segunda Zona de Imóveis, na Avenida Capitão-Mor Gouveia, seguindo pelas dunas do bairro de Lagoa Nova e depois por uma linha imaginária até o Oceano Atlântico e do Prolongamento da Avenida Prudente de Moraes até os limites com o Município de Parnamirim.
		2ª Zona do Protesto de Títulos	Começa do limite com a Primeira Zona de Protesto, na Avenida Capitão-Mor Gouveia, até os limites com os Municípios de Macaíba e Parnamirim e da margem direita do Rio Potengi até as dunas do bairro de Lagoa Nova, seguindo uma linha imaginária até o Oceano Atlântico e, margeando este, até os limites com o Município de Parnamirim.
8º	a) Registro de Imóveis	4ª Zona do Registro de Imóveis	Começa do limite com a Segunda Zona de Imóveis, na Avenida Capitão-Mor Gouveia, até os limites com os Municípios de Macaíba e Parnamirim e da margem direita do Rio Potengi até o Prolongamento da Avenida Prudente de Moraes.
9º	a) Notas b) RCPN	3ª Zona do Registro Civil das Pessoas Naturais	Inicia na margem esquerda do Rio Potengi, seguindo pela BR 101 até os limites com os limites com os Municípios de São Gonçalo do Amarante e Extremoz, compreendendo os bairros de Igapó, Potengi, Nossa Senhora da Apresentação e Lagoa Azul.
10º	a) Notas b) RCPN	4ª Zona do Registro Civil das Pessoas Naturais	Inicia no limite com a 3ª Zona do Registro Civil e segue até o Oceano Atlântico, compreendendo os bairros de Pajuçara e Redinha.
11º	a) Notas b) Protesto	3ª Zona do Protesto de Títulos	Inicia na linha férrea, nos limites da 1ª Zona do Protesto de Títulos até a divisa com o Município de São Gonçalo do Amarante.
12º	a) Registro de Imóveis	5ª Zona do Registro de Imóveis	Inicia a margem oeste da Linha Férrea, seguindo a margem esquerda do Rio Potengi até os limites com o Município de São Gonçalo do Amarante.

1.2 – CRIAÇÃO

Ampliação dos serviços extrajudiciais do 3º Ofício de Natal com a criação do Registro de Contratos Marítimos.

2 – Município de PARNAMIRIM

2.1- DESDOBRAMENTO

OFÍCIO	COMPETÊNCIA	ZONA	CIRCUNSCRIÇÃO
1º	a) Notas b) Registro de Imóveis c) RCPJ d) RTD	1ª Zona do Registro de Imóveis	Inicia na BR 101, no limite com o Município de Natal, São José de Mipibu e Nísia Floresta, até o Oceano Atlântico.
2º	a) Notas b) RCPN c) Protesto	-	Todo o município de Parnamirim
3º	a) Registro de Imóveis	2ª Zona do Registro de Imóveis	Inicia na BR 101, na linha da 1ª Zona, até os limites com os Municípios de Natal, Macaíba e São José de Mipibu.

3 - Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE

3.1- DESDOBRAMENTO

OFÍCIO	COMPETÊNCIA	ZONA	CIRCUNSCRIÇÃO
1º	a) Notas b) Registro de Imóveis c) RCPJ d) RTD	1ª Zona do Registro de Imóveis	Inicia na divisa com o Município de Macaíba, seguindo pelo Acesso Sul ao Aeroporto Aluizio Alves até a Rotatória do Aeroporto, seguindo pela Avenida Doutor Rui Pereira dos Santos até o entroncamento com a Rodovia BR 406 e segue à direita por esta Rodovia até o encontro com a BR 101, limitando-se com os Municípios de Natal e a leste com a margem esquerda do Rio Potengi.
2º	a) Notas b) RCPN c) Protesto	-	Todo o município de São Gonçalo do Amarante
3º	a) Registro de Imóveis	2ª Zona do Registro de Imóveis	Inicia nos limites da 1ª Zona do Registro de Imóveis, seguindo para Oeste até as divisas com os Municípios de Macaíba, Ielmo Marinho, Ceará-Mirim e Extremoz.

4- Município de EXTREMOZ

4.1 - DESMEMBRAMENTO

OFÍCIO	COMPETÊNCIA	ZONA	CIRCUNSCRIÇÃO
1º	a) Registro de Imóveis b) RCPJ c) RTD	1ª Zona do Registro de Imóveis	Inicia na Avenida Coqueiros que divisa com o Município de São Gonçalo do Amarante, seguindo por esta até a Rua Pedro Vasconcelos e desta até o Entroncamento da Rua Principal, que corresponde ao início da BR 307, seguindo à direita até o Entroncamento da BR 101 e por esta Rodovia até o Rio Ceará-Mirim e deste até o Oceano Atlântico, margeando até a divisa com o Município de Natal.
2º	a) Notas b) RCPN	-	Todo o município de Extremoz
3º	a) Registro de Imóveis b) Protesto	2ª Zona do Registro de Imóveis	Limita-se com a 1ª Zona do Registro de Imóveis e, a leste com o Oceano Atlântico, seguindo até as divisas com os Municípios de Ceará-Mirim e São Gonçalo do Amarante.

Finalizando, ressalte-se que todas as formas de organização das serventias extrajudiciais ora propostas foram amplamente discutidas, em reuniões abertas, no auditório desta Corregedoria, conjuntamente, com os representantes legais da Associação de Notários e Registradores do Rio Grande do Norte (ANOREG/RN) e do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção do Rio Grande do Norte (IEPTB-RN), além de outros tabeliães e registradores de diversas Serventias do nosso Estado,

Publique-se, com prazo de 5 (cinco) dias, para fins de impugnação, conforme previsto no art. 13, § 2º, do Código de Normas Extrajudicial. ²⁴

Decorrido o prazo, com ou sem impugnação, submeta-se à apreciação da Exm.^a Sr.^a Corregedora Geral de Justiça, nos termos do art. 13, § 3º, do CNE. ²⁵

²⁴ Art. 13. Compete ao Poder Judiciário, por meio de Lei, instituir novas serventias notariais e de registro, seja por desmembramento ou desdobramento, modificar áreas territoriais, bem assim alterar as atribuições das já existentes pela anexação ou acumulação. §2º. **O Corregedor Geral de Justiça instituirá comissão que elaborará parecer técnico da viabilidade funcional e econômica de serventia extrajudicial, com base em dados fornecidos por órgão oficiais, o qual será publicado no Diário do Poder Judiciário, para fins de impugnação no prazo de 5 (cinco) dias.**

²⁵ Art. 13. *Omissis.* §3º **Decorrido o prazo do parágrafo anterior, com ou sem impugnação, será o procedimento submetido à apreciação do Corregedor Geral de Justiça que, no prazo de 10 (dez) dias, o encaminhará ao Presidente do Tribunal de Justiça, para os fins do §1º deste artigo.**

É o Parecer.
Salvo melhor juízo.

Natal/RN, 18 de junho de 2018.

Fátima Maria Costa Soares de Lima
Juíza Corregedora Auxiliar
Mat. 165.379-2

Marlilton Araújo de Paiva
Mat. 198.192-7

Marcelo Augusto de Melo Maux
Mat. 198.701-1

Réia Silvia Suassuna Barreto Sotero Rosa
Mat. 002.541-0

Guilherme Lima da Fonseca
Mat. 165.417-9